

## **Equiparação a Bolseiro**

### **1. Qual o enquadramento legal para a equiparação a bolseiro?**

Esta modalidade de dispensa de serviço docente encontra-se prevista no artigo 110.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), regulamentado pela Portaria n.º 841/2009, de 3 de agosto, sendo concedida por ano escolar.

### **2. Todos os docentes podem usufruir da equiparação a bolseiro?**

Podem usufruir da equiparação a bolseiro os docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário providos em lugar de quadro, que exerçam funções docentes em estabelecimento de educação ou de ensino públicos, na dependência do Ministério da Educação, de acordo com o artigo 1.º da Portaria n.º 841/2009, e que reúnam, cumulativamente, os restantes requisitos previstos no artigo 5.º do mesmo diploma.

### **3. O período em que o docente usufrui de equiparação a bolseiro conta como tempo de serviço?**

De acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 841/2009, o período de duração da equiparação a bolseiro releva para todos os efeitos legais como prestação efetiva de serviço. Também a alínea e) do artigo 103.º do ECD prevê que a equiparação a bolseiro se considera ausência equiparada a prestação efetiva de serviço.

### **4. Qual é a duração da equiparação a bolseiro para a realização de curso conferente ao grau de doutor?**

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 841/2009, a equiparação a bolseiro para a realização de curso conferente ao grau de doutor pode ser concedida até três anos, prorrogáveis, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, por apenas mais um ano escolar.

## **5. O docente que se encontra a usufruir do estatuto de equiparação a bolseiro pode exercer outras funções?**

Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 841/2009, durante o período em que o docente se encontra ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro não lhe é permitido o exercício de quaisquer funções públicas ou privadas remuneradas.

## **6. Como se efetua o Pedido - Candidatura a Equiparação a Bolseiro sem vencimento?**

Nos termos dos artigos 10.º, 11.º e 16.º da Portaria n.º 841/2009, de 3 de agosto, os candidatos que pretendam usufruir da equiparação a bolseiro sem vencimento, dispoendo já de uma bolsa atribuída por instituição de apoio e financiamento, devem submeter a sua candidatura através de formulário eletrónico, no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação (SIGRHE), em Situação Profissional > Equiparação a Bolseiro 20.../20...

## **7. Quais os documentos que devem acompanhar o processo de candidatura:**

- Plano de trabalho devidamente estruturado e calendarizado;
- Parecer do orientador;
- Currículo académico e profissional;
- Comprovativo de inscrição em curso ou programa de doutoramento;
- Comprovativo de atribuição de bolsa ou aprovação expressa por uma instituição de apoio e financiamento.

## **8. Como se processa a renovação de equiparação a bolseiro?**

De acordo com o art.º 15.º da Portaria n.º 841/2009, de 3 de agosto, os docentes que pretendam efetuar o pedido de renovação, deverão aceder ao formulário eletrónico (SIGRHE), em Situação Profissional > Equiparação a Bolseiro>20.../20..., nas datas oportunamente divulgadas. O pedido de renovação deve ser acompanhado de relatório do trabalho desenvolvido durante o período já decorrido, e do plano do trabalho a desenvolver, de acordo com a planificação inicialmente apresentada.

### **9. Quem decide sobre o pedido de equiparação a bolseiro?**

A decisão de autorização compete ao diretor do Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas, bem como ao presidente da Comissão Administrativa Provisória, no âmbito da competência delegada na alínea d) do